



PUBLICADO
Extrema, 15 / 07 / 25

LEI COMPLEMENTAR Nº. 246
DE 15 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a interpretação e aplicação de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 083, de 25 de fevereiro de 2013, e dá outras providências. (Autoria: Vereador Rafael Silva de Souza Lima)”

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO, Senhor Sidney Soares Carvalho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Para fins de interpretação e aplicação da proibição prevista no inciso II do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº. 83, de 25 de fevereiro de 2013 (Plano Diretor), observar-se-ão os seguintes preceitos:

I - A proibição de remoção de vegetação nativa, prevista no inciso II do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2013, aplica-se exclusivamente à ocupação por glebas, não alcançando tal proibição o uso e eventual parcelamento imobiliário do solo.

II - Nos termos do inciso anterior, a proibição prevista no inciso II do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 83/2013 não se aplicará aos casos de uso e parcelamento do solo, desde que atendidos os critérios, requisitos e condições estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Art. 2º - Para fins de interpretação e aplicação da regra prevista no art. 47-A da Lei Complementar Municipal nº. 83, de 25 de fevereiro de 2013, observar-se-á o seguinte:

I - O recuo do cinturão verde aplica-se exclusivamente à área onde se desenvolve a atividade principal do empreendimento, não incidindo sobre os escritórios administrativos e almoxarifados, os quais devem observar as normas urbanísticas pertinentes.



Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sidney Soares Carvalho

- Vice- Prefeito Municipal –

- Prefeito em Exercício-